

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

AVISO AOS ACIONISTAS

Anexo E da Resolução da CVM nº 80/2022

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Informações sobre o aumento de capital social a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do anexo E, ambos da Resolução CVM n.º 80/2022 (*Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração*):

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

O aumento do capital social, por subscrição privada de novas ações ordinárias, terá o valor mínimo de R\$ 1.710,72 e o valor máximo de R\$ 100.000,00.

Considerando que o objetivo do aumento de capital é a capitalização dos Créditos AFAC: (i) o valor mínimo corresponde ao valor dos Créditos AFAC; e (ii) o valor máximo foi determinado pela administração considerando uma margem para comportar uma projeção de eventual exercício do direito de preferência dos acionistas, de forma a possibilitar a capitalização integral dos Créditos AFAC na data da homologação.

O valor total do aumento de capital corresponderá ao valor dos Créditos AFAC capitalizados, somado ao valor de eventual exercício do direito de preferência dos acionistas, no momento da homologação do aumento de capital.

Caso o valor subscrito não atinja o valor máximo, será admitida a homologação parcial do aumento de capital, desde que igual ou superior ao valor mínimo apontado acima. O valor mínimo do aumento de capital a ser homologado corresponde ao valor dos Créditos AFAC a serem capitalizados, de forma que não será possível homologar um aumento inferior ao referido montante mínimo.

Em razão do aumento de capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 4.706.879.256,79, dividido em 373.114.600 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 310.743.613 ações ordinárias e 62.370.987 ações preferenciais, para: (i) no mínimo, R\$ 4.706.880.967,51, dividido em 373.115.392 ações,

sendo 310.744.405 ações ordinárias e 62.370.987 ações preferenciais; e (ii) no máximo, R\$ 4.706.979.256,79, dividido em 373.160.897 ações, sendo 310.789.910 ações ordinárias e 62.370.987 ações preferenciais.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O aumento do capital social da Companhia é aprovado para permitir a capitalização dos créditos detidos pela TSK Energia e Desenvolvimento Ltda., em razão de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) feito à Companhia, conforme “*Termo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital*”, celebrado entre a Companhia e o credor, em 04.08.2025, ratificado na reunião do conselho de administração da Companhia de 19.09.2025 (“Créditos AFAC”).

A administração entende que o aumento de capital social da Companhia é essencial para o cumprimento de contrato assinado pela Companhia.

II – fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho Fiscal não está instalado na Companhia.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma:

- (1) Mediante a capitalização dos Créditos AFAC; e
- (2) Os valores subscritos durante os períodos de exercício do direito de preferência por titulares de direitos de subscrição serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

O preço de emissão das ações emitidas no aumento de capital será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia.

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

No aumento de capital, a depender do valor final dos Créditos atualizados, serão emitidas, no mínimo, 792 ações ordinárias e, no máximo, 46.297 ações ordinárias pela Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal

Não serão emitidas ações preferenciais no aumento de capital.

Em caso de homologação parcial do aumento de capital da Companhia, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas.

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As novas ações ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos pelas atuais ações ordinárias emitidas pela Companhia.

Os direitos patrimoniais e políticos decorrentes das novas ações apenas serão aplicáveis a eventos, inclusive distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ocorrerem após a homologação deste aumento do capital social.

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

Todos os acionistas, inclusive partes relacionadas, terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital e poderão exercê-lo, caso seja de seu interesse. A administração não possui quaisquer informações sobre o interesse dos acionistas na subscrição de ações mediante o exercício de seu direito de preferência.

A administração não tem conhecimento do interesse de partes relacionadas, nos termos das normas contábeis que tratam do assunto, na subscrição do aumento de capital da Companhia.

V – informar o preço de emissão das novas ações;

As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R\$ 2,16 por ação.

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

As ações emitidas não têm valor nominal e o preço de emissão será integralmente destinado ao capital social da Companhia, de forma que não haverá destinação de parte do preço de emissão à reserva de capital da Companhia.

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

A administração entende que o aumento de capital social da Companhia é essencial para o cumprimento de contrato assinado pela Companhia.

A administração entende que, uma vez que o preço de emissão das ações no aumento de capital foi determinado com base em seu preço de cotação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o aumento de capital não causará uma diluição injustificada dos acionistas que optarem por não subscrever novas ações.

O aumento de capital será realizado por subscrição privada de novas ações, sendo assegurado o direito de preferência dos acionistas da Companhia de participarem do aumento, na proporção de suas respectivas participações em cada uma das espécies de ações, nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, eventual diluição apenas ocorrerá caso os atuais acionistas optem por não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte. Caso exerçam seu direito de preferência na subscrição das novas ações de forma integral, a participação no capital social da Companhia detida pelos atuais acionistas não será diluída.

Não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste aumento de capital.

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

O preço de emissão das ações corresponde ao preço de emissão das ações aplicado no aumento de capital aprovado em 24.10.2024 e homologado em 28.04.2025, de forma a assegurar condições isonômicas aos interessados na capitalização dos Créditos AFAC neste aumento de capital, conforme divulgado em fatos relevantes de 26.05.2025, 09.06.2025, 14.07.2025, 01.08.2025 e 19.09.2025.

Dessa forma, o preço de emissão das ações foi determinado de acordo com o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações ordinárias da Companhia em bolsa, nos 30 pregões compreendidos entre os dias 12.09.2024 (inclusive) e 23.10.2024 (inclusive), com deságio de 0,9%, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, conforme ajustado pelos efeitos do grupamento das ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025.

Sendo a Companhia uma companhia aberta, listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e com ações admitidas à negociação no segmento de listagem denominado “Nível 2 de Governança Corporativa” da B3, a administração da Companhia entende que o critério de cotação das ações é o que reflete, adequadamente, o valor atribuído à Companhia pelo mercado.

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

O preço de emissão foi determinado de acordo com o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia nos pregões indicados acima, com deságio de 0,9%, conforme ajustado pelos efeitos do grupamento das ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025.

A administração da Companhia entende que a aplicação do referido deságio pode fomentar a adesão dos titulares de direitos de subscrição. O deságio foi determinado em consonância com as práticas de mercado e se justifica em razão da observância do preço das ações observado nos últimos dias, em especial na média ponderada dos últimos pregões.

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Além da relação de preços de cotação das ações em bolsa no período considerado para fins da determinação do preço de emissão, não há laudos ou estudos adicionais que subsidiaram a fixação do preço de emissão, uma vez que o preço de emissão foi determinado a partir do preço médio de cotação das ações da Companhia, ponderado pelo volume de negociações, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2023	13.546.350	39.561.536	2,02	4,50	3,07
2024	11.359.100	25.277.476	1,64	2,98	2,15
2025	11.346.450	18.238.269	0,85	2,10	1,36

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2023	16.520.000	46.290.560	1,98	4,60	3,11
2024	23.216.050	51.046.992	1,62	3,02	2,14
2025	27.269.650	38.859.572	0,85	2,18	1,33

* Os preços de cotação anteriores a 03.06.2025 indicados neste item foram ajustados pelos efeitos do grupamento de ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025.

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
1T2024	3.530.500	9.239.619	2,30	2,98	2,60
2T2024	1.647.050	3.381.681	1,80	2,36	2,06
3T2024	2.794.050	5.464.785	1,64	2,24	1,90
4T2024	3.387.500	7.191.391	1,76	2,48	2,06
1T2025	3.492.100	6.651.429	1,64	2,10	1,87
2T2025	3.104.750	4.532.551	0,85	1,96	1,56
3T2025	3.858.100	4.323.913	0,92	1,42	1,09
4T2025	9.745.448	2.730.376	0,86	1,12	0,97

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
1T2024	6.441.150	16.808.278	2,30	3,02	2,59
2T2024	3.506.700	7.212.894	1,78	2,32	2,05
3T2024	5.902.200	11.575.319	1,62	2,26	1,89
4T2024	7.366.000	15.450.501	1,78	2,52	2,06
1T2025	9.114.850	17.177.279	1,62	2,18	1,85
2T2025	6.330.800	9.295.695	0,88	1,96	1,52
3T2025	7.744.600	3.802.408	0,92	1,41	1,06
4T2025	4.079.400	8.584.190	0,85	1,03	0,94

* Os preços de cotação anteriores a 03.06.2025 indicados neste item foram ajustados pelos efeitos do grupamento de ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025.

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
SET/2025	1.241.000	1.389.477	1,01	1,26	1,12
OUT/2025	1.487.500	1.499.076	0,96	1,12	1,03
NOV/2025	685.900	650.795	0,90	1,00	0,96
DEZ/2025	642.000	580.505	0,86	0,94	0,91
JAN/2026	1.471.700	1.505.959	0,94	1,10	1,03
FEV/2026	1.742.300	2.008.715	1,00	1,34	1,14

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
SET/2025	2.733.600	2.946.947	0,99	1,14	1,07
OUT/2025	1.716.300	1.661.226	0,94	1,03	0,97
NOV/2025	1.209.800	1.125.930	0,89	1,00	0,95
DEZ/2025	1.153.300	1.015.252	0,85	0,93	0,89
JAN/2026	2.277.700	2.078.141	0,86	0,95	0,91
FEV/2026	2.739.400	3.016.690	0,89	1,38	1,01

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Ações	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
ON	5.475.400	5.896.209	0,86	1,34	1,04
PN	8.842.700	9.063.308	0,85	1,39	0,97

O período considerado para a apuração da cotação média nos últimos 90 dias foi de 30.10.2025 a 13.03.2026.

A depender da data de aprovação do aumento de capital, as informações constantes deste item XI poderão ser atualizadas pela administração, para refletir os períodos cujas informações devem ser divulgadas, nos termos do Anexo E da Resolução CVM n.º 80/2022.

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

Nos últimos 3 exercícios sociais, houve 3 aumentos de capital social da Companhia: (i) aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 29.11.2022 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 02.02.2023; (ii) aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 24.10.2024 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 28.04.2025; e (iii) aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 31.07.2025 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 18.09.2025.

Nos referidos aumentos de capital, foram aplicados os seguintes preços de emissão:

- (i) Aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 29.11.2022 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 02.02.2023: R\$ 6,29 por ação ordinária, R\$ 5,44 por ação preferencial e R\$ 17,17 por *unit*, conforme planos de recuperação judicial das sociedades do grupo da Companhia (que, ajustados pelos efeitos do grupamento de ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025, resultam em R\$ 12,58 por ação ordinária, R\$ 10,88 por ação preferencial e R\$ 34,34 por *unit*).
- (ii) Aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 24.10.2024 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 28.04.2025: R\$ 1,08 por ação ordinária (que, ajustado pelos efeitos do grupamento de ações da Companhia aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30.04.2025 e efetivado em 03.06.2025, resulta em R\$ 2,16).
- (iii) Aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 31.07.2025 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 18.09.2025: R\$ 2,16 por ação ordinária.

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

Os acionistas que não subscreverem o aumento de capital social da Companhia estarão sujeitos a uma diluição potencial de:

- (1) Caso haja a homologação do total do aumento de capital, 0,01240671%; e
- (2) Caso haja a homologação parcial, do montante mínimo do aumento do capital, 0,00021227%.

Os percentuais de diluição indicados acima foram calculados da seguinte forma, nos termos do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2026/CVM/SEP:

- (a) No caso de homologação do total do aumento de capital, nos termos do item “1”, pela divisão da quantidade máxima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100; e
- (b) No caso de homologação do montante mínimo do aumento de capital, nos termos do item “2”, pela divisão da quantidade mínima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100.

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste aumento de capital.

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

Subscrição das novas ações (período de preferência):

Os acionistas que estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 06.04.2026 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações serão negociadas ex direito de subscrição a partir do dia 07.04.2026 (inclusive).

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 07.04.2026 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 07.04.2026 (inclusive) e encerrado em 06.05.2026 (inclusive).

No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência.

Sobras:

Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações.

Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito.

No rateio das sobras de ações não subscritas, o percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações de cada espécie não subscritas pela quantidade total de ações de cada espécie subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8 do Ofício Circular Anual/2026/CVM/SEP.

Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição.

No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição serão rateados entre os subscritores interessados, na proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do (1) número de sobras adicionais existentes, pelo (2) resultado da divisão do (a) número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo (b) número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais).

Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3, conforme aplicável.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelo Credor, mediante a capitalização de Créditos AFAC) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2026/CVM/SEP e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295. A administração esclarece que a capitalização dos Créditos AFAC atinge o montante mínimo do aumento de capital social da Companhia.

Subscrição das ações pelo titular dos Créditos AFAC:

Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento de capital. A capitalização dos Créditos AFAC ocorrerá dentro do saldo existente do aumento de capital não subscrito em razão do exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações.

Os Créditos AFAC serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação, total ou parcial, do aumento de capital.

Condicionamento das subscrições:

Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar a efetivação de sua subscrição de novas ações: (1) ao atingimento da subscrição do valor máximo do aumento de capital; ou (2) ao atingimento da subscrição de determinado valor do aumento de capital, escolhido pelo subscritor, desde que não inferior ao valor mínimo do aumento de capital.

Na hipótese indicada no item “2”, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela multiplicação entre (i) o número total de ações a qual ele teria direito de subscrição e (ii) a proporção determinada pela divisão do número total de ações subscritas no aumento de capital pelo número máximo de ações emitidas (sendo que, em falta

de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada.

Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital.

Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações sobre as quais exerça seu direito de subscrição, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, o valor mínimo e o valor máximo do aumento de capital.

Integralização das novas ações:

O aumento do capital social será integralizado mediante a capitalização dos Créditos AFAC, observado que as novas ações eventualmente subscritas mediante o exercício do direito de preferência deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, conforme procedimentos próprios da central depositária da B3 e da instituição escrituradora de ações da Companhia.

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, da seguinte forma, observadas as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia:

- (i) Cada ação ordinária (RNEW3) dará ao seu titular o direito de subscrever 0,0001240825 novas ações ordinárias (percentual de 0,01240825% em relação à posição atual de ações ordinárias); e
- (ii) Cada ação preferencial (RNEW4) dará ao seu titular o direito de subscrever 0,0001240825 novas ações ordinárias (percentual de 0,01240825% em relação à posição atual de ações preferenciais).

Não serão atribuídos direitos de subscrição sobre frações de ações calculadas da forma acima.

Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que dentro do prazo previsto para o exercício do referido direito e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Os acionistas que estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 06.04.2026 terão o direito de preferência na subscrição das

ações emitidas no aumento de capital. As ações serão negociadas ex direito de subscrição a partir do dia 07.04.2026 (inclusive).

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 dias, contados de 07.04.2026 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 07.04.2026 (inclusive) e encerrado em 06.05.2026 (inclusive).

O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência deverá ser efetivado pelos acionistas perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3, conforme aplicável.

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, conforme detalhado no item XIV, acima.

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Caso o valor subscrito não atinja o valor máximo, será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, desde que igual ou superior ao valor mínimo apontado acima, sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas.

Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar a efetivação de sua subscrição de novas ações: (1) ao atingimento da subscrição do valor máximo do aumento de capital; ou (2) ao atingimento da subscrição de determinado valor do aumento de capital, escolhido pelo subscritor, desde que não inferior ao valor mínimo do aumento de capital.

Na hipótese indicada no item “2”, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela multiplicação entre (i) o número total de ações a qual ele teria direito de subscrição e (ii) a proporção determinada pela divisão do número total

de ações subscritas no aumento de capital pelo número máximo de ações emitidas (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada.

Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital.

Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações sobre as quais exerça seu direito de subscrição, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, o valor mínimo e o valor máximo do aumento de capital.

Ainda que haja subscrição condicional, nos termos acima, o subscritor deverá integralizar a totalidade das ações subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

Em caso de homologação parcial, a devolução de valores integralizados pelos acionistas será realizada sem qualquer incidência de juros ou correção monetária e apenas abrangerá os valores que tiverem sido efetivamente pagos pelos subscritores.

Em caso de condicionamento da subscrição, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, as informações necessárias para que a devolução de eventuais valores possa ser realizada (incluindo, no mínimo, nome e qualificação completa do subscritor, endereço, telefone e informações sobre conta corrente de sua titularidade, com número, agência e banco, bem como demais informações exigidas no ato da subscrição). A Companhia não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de devolução de valores em caso de apresentação de informações incorretas ou falta de informações por parte do subscritor.

Os subscritores que tiverem condicionado sua subscrição a qualquer das condições acima não poderão negociar recibos de subscrição, uma vez que o número de ações a serem efetivamente subscritas estará sujeita à implementação ou não das condições aplicáveis. A Companhia não poderá ser responsabilizada, de qualquer forma, por quaisquer eventuais negociações de tais recibos e prejuízos sofridos pelos envolvidos, por estarem sujeitos a eventos futuros e incertos.

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Item não aplicável, por não haver integralização, total ou parcial, em bens.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital mediante a conversão de instrumento de dívida conversível ou o exercício de direitos decorrentes de bônus de subscrição.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção de compra de ações.

O Departamento de Relação com Investidores da Companhia permanecerá à disposição dos acionistas e titulares de direitos de subscrição, em caso de quaisquer dúvidas a respeito do aumento de capital. Se necessário, o Departamento de Relações com Investidores poderá ser contatado pelo telefone (11) 3509-1100 ou pelo e-mail ri@renovaenergia.com.br.

Os acionistas e titulares de direitos de subscrição também poderão obter mais informações sobre os procedimentos operacionais aplicáveis à subscrição de ações e à cessão de direitos com a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou com seus agentes de custódia ou a B3 (caso as ações de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3).

São Paulo, 30 de março de 2026.

RENOVA ENERGIA S.A.

João Antonio Rodrigues da Cunha

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores